

CONTRATO DE CONEXÃO LAN TO LAN/CLEAR CHANNEL

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificação a seguir:

Dados da Empresa		
Razão Social: Elevar Telecom LTDA		
CNPJ: 27.523.887/0001-59	I/E: 795.830.527.115	Ato de Autorização - Anatel N° 4609
Telefone: (19) 3213-5555	Site: elevartelecom.com.br	E-mail: sac@elevartelecom.com.br
Endereço da Empresa		
Rua: Pastor Germano Ritter, nº 147		
Bairro: Parque Hortolândia	Cidade: Hortolândia-SP	CEP: 13184-050

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CONEXÃO LAN TO LAN/CLEAR CHANNEL** que venham a se submeter a este instrumento.

O presente contrato será regido pelas Cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

O ASSINANTE declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CONEXÃO LAN TO LAN/CLEAR CHANNEL**

que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, por parte da **CONTRATADA**, ora **PRESTADORA**, de conexão Ponto-a-Ponto ou de Fibra Óptica Apagada do Ponto A ao Ponto B.

1.2. A conexão permite que as empresas integrem as suas filiais e suas aplicações de dados, voz e vídeo usando uma única infraestrutura, baseando-se na tecnologia de ponta Fibra Óptica.

1.3. O Produto contratado será entregue pela **CONTRATADA**, seguindo o conjunto de capacidades definidas, conforme a legislação aplicável para o(s) produtos, nos termos do contrato. Tratando-se de condomínio, igualmente será de responsabilidade do **CONTRATANTE**, providenciar a devida autorização para instalação e prestação do serviço contratado.

1.4. Entende-se por Compartilhamento de Infraestrutura a utilização pela **CESSIONÁRIA**, nos termos e condições previstos neste Contrato dos itens de infraestrutura pertencentes à **CEDENTE** para fins de Interligação de redes, sem implicar a transferência direta ou indireta de propriedade.

1.4.1. LGT - Lei Geral de Telecomunicações - Lei nº 9.472/1997;

1.4.2. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Constituem Direitos do **CONTRATANTE**

2.1.1. Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na

regulamentação, e conforme as condições ofertadas e **CONTRATADAS**;

2.1.2. A liberdade de escolha da **CONTRATADA** e do Serviço a ser contratado;

2.1.3. Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

2.1.4. Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem com a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

2.1.5. A inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitada as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação.

2.1.6. A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de inadimplemento contratual, na qual aplica-se o disposto na **Cláusula Sétima do presente Contrato ou por descumprimento** de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela **CONTRATADA**.

2.1.7. A privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **CONTRATADA**.

2.1.8. A apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista de 05 (cinco) dias úteis.

2.1.9. A apresentação da cobrança pelos serviços prestados e na utilização de seus dados pessoais pela **CONTRATADA**.

2.1.10. A resposta eficiente e tempestiva, pela **CONTRATADA**, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

2.1.11. A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

2.1.12. A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo com o celebrado junto à **CONTRATADA**.

2.1.13. A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos de regulamentação;

2.1.14. A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço.

2.1.15. A rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com o prazo de permanência.

2.1.16. De receber o contrato de prestação de serviço, bem como as características do serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação.

2.1.17. A transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;

2.1.18. Ao não recebimento de mensagens de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;

2.1.19. A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e

2.1.20. A não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.

2.2. Constituem OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.2.1. Efetuar o pagamento pontualmente pela utilização dos produtos disponibilizados, nos prazos e datas estipuladas neste Contrato, em eventual adendo ou em qualquer outra avença estabelecida entre as Partes.

2.2.2. Providenciar a infraestrutura necessária para entrega do produto, incluindo ponto de energia elétrica 110V, 60HZM 150W, com aterramento adequado, para-raios, obtendo, quando for o caso, autorização para a instalação dos equipamentos no tipo do edifício, ou em outra edificação local, conforme necessário, sem qualquer ônus, para a **CONTRATADA**, tais como aluguéis, custos de energia elétrica etc.

2.2.3. Caso seja detectada qualquer não conformidade no fornecimento de energia elétrica, ou qualquer outra eventualidade, nas dependências do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** resguarda-se o direito de não iniciar ou interromper o fornecimento do Produto contratada, até a correção do problema pelo **CONTRATANTE**.

2.2.4. Permitir à **CONTRATADA**, sempre que esta julgar necessário, o livre acesso ao(s) local(is) da(s) instalação (ões), para fins de manutenção e/ou substituição de equipamentos, sob pena de isenção das penalidades dispostas neste instrumento.

2.2.5. Assumir inteira responsabilidade, quando aplicável, pela guarda e integridade dos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**. Os equipamentos da **CONTRATADA**, são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade contra o **CONTRATANTE**, perante terceiros.

2.2.6. Ressarcir a **CONTRATADA**, quando aplicável e nos termos da lei, o valor atualizado dos equipamentos, em caso de perda, extravio ou destruição, mesmo que parcial.

2.2.7. Realizar a manutenção, por sua conta e risco, dos equipamentos de sua propriedade, tais como firewalls, switches, hub, routers, servidores, dentre outros necessários à entrega dos produtos.

2.2.8. Comunicar à **CONTRATADA**, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada que possa comprometer o desempenho da conexão Ponto-a-Ponto ou Fibra Óptica Apagada.

2.2.9. Utilizar, o(s) produto(s) colocado(s) à disposição do **CONTRATANTE**, exclusivamente para as configurações autorizadas, não lhe sendo permitido comercializar e/ou ceder os próprios meios e/ou os produtos obtidos por seu intermédio.

2.2.10. O impedimento para a comercialização e/ou cessão dos meios e/ou produtos colocados à disposição pela **CONTRATADA**, não se aplica nos casos em que o **CONTRATANTE** estiver devidamente autorizada pela **ANATEL** para a prestação de produtos (SCM).

2.2.11. Abster-se de utilizar os produtos da **CONTRATADA** para propagar ou manter portal ou site na internet conteúdos que:

- a) Violam a lei, a moral, os costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e família;
- b) estimulem a conduta de práticas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes;
- c) incitem a prática de atos discriminatórios, sejam em razão de sexo, raça, religião, crença, idade, ou qualquer outra condição;
- d) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos e degradantes;
- e) induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor;
- f) induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico;
- g) Violam o sigilo das comunicações;
- h) Constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal;
- i) Veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia;
- j) Incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos;
- k) enviar mensagens coletivas de e-mail (Spam mails) a grupos de usuários deste ou de provedores de internet, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios ou de outrem, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham o expresso consentimento estes;
- l) alterar endereços de máquinas (spoofing), IP (Internet Protocol) de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria.

2.2.12. Garantir segurança de suas informações, estando exclusivamente sob sua responsabilidade a proteção dos dados trafegados nos circuitos ora contratados, isentando a **CONTRATADA** de qualquer obrigação em relação a fraudes, invasões ou qualquer outro distúrbio ou anomalias ocorridas a partir do tráfego no(s) circuito(s) objeto do contrato e vinculada a este instrumento.

2.2.13. Providenciar os equipamentos necessários ao provimento e funcionamento correto dos produtos

ora contratados, a suas custas e sob sua exclusiva responsabilidade.

2.2.14. A assinatura do presente contrato implicará no início de todos os efeitos legais, especialmente, prazos, cobranças, direitos e obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem direitos da **CONTRATADA**, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço:

3.1.1. Empregar equipamentos e infraestruturas que não lhe pertençam;

3.1.2. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

Parágrafo primeiro: A **PRESTADORA**, em qualquer caso, continua sendo responsável perante a Anatel e os **ASSINANTES** pela prestação e execução do serviço;

Parágrafo segundo: A relação entre a **PRESTADORA** e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

3.1.3. Conceder, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que o faça de forma não discriminatória e, segundo critérios objetivos.

3.2. Constituem **OBRIGAÇÕES** da **CONTRATADA**

3.2.1. Entregar o Produto objeto do presente **CONTRATO**, observando os padrões e normas existentes.

3.2.2. Prestar o serviço Ponto a Ponto nos pontos de terminação solicitados do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela instalação, configuração, manutenção, supervisão e controle dos elementos envolvidos nas conexões de propriedade da **CONTRATADA**.

3.2.3. Disponibilizar conexão Ponto-a-Ponto ou Fibra óptica Apagada de maneira confiável, ressaltando interrupções devido a:

a) falhas nas instalações do **CONTRATANTE**, sobre os quais a **CONTRATADA** não tenha qualquer ingerência;

b) motivos de força maior ou caso fortuito;

c) manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem a conexão ponto-a-ponto;

d) falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema da **CONTRATADA**;

e) ocorrência de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento de terceiros;

f) outros motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**;

3.2.4. Enviar todos os esforços, necessários e possíveis, a fim de evitar eventuais violações à privacidade e ao segredo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de comunicações.

3.2.5. Garantir que a mão-de-obra utilizada nas atividades para entrega dos produtos aqui contratados, não terá vinculação alguma de âmbito de relação empregatícia com o **CONTRATANTE**, descabendo, em consequência, a imputação de qualquer responsabilidade a esta, em relação a toda e qualquer obrigação, em especial as de caráter trabalhistas e previdenciárias.

3.2.6. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por fatos ou atos decorrentes da inobservância pelo **CONTRATANTE** das previsões contidas neste instrumento.

3.2.7. Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer qualquer penalidade e/ou prejuízo em razão da inobservância, pelo **CONTRATANTE**, **das previsões contidas neste instrumento, desta cláusula, o CONTRATANTE**, deverá indenizar a **CONTRATADA** por todos os danos e prejuízos sofridos em razão da referida inobservância.

3.2.8. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, sob qualquer hipótese, por quaisquer danos e ou prejuízos decorrentes de interrupções na disponibilidade dos produtos.

3.2.9. A **CONTRATADA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

4.1. São parâmetros de qualidade, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observadas pela **CONTRATADA**;

4.1.1. Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

4.1.2. Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;

4.1.3. Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

4.1.4. Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

4.1.5. Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

4.1.6. Número de reclamações contra a prestadora;

4.1.7. Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

5.1. Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da **CONTRATADA** os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela **CONTRATADA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao **CONTRATANTE**:

5.1.1. Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao (s) aparelho (s) retransmissor(es);

5.1.2. Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **CONTRATADA** manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;

5.1.3. Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pela **CONTRATADA** com a **CONTRATADA**.

5.2. Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da **CONTRATADA** quando desta contratação, serem disponibilizados pelo **CONTRATADA** (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico, ficando, neste caso, os **CONTRATANTE** responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.

Parágrafo Único: A manutenção dos equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE** necessários à prestação dos serviços será de sua inteira responsabilidade, podendo o **CONTRATANTE** solicitar assistência à **CONTRATADA** se estabelecida condição para tanto entre as partes.

5.3. A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** comunicação esta, que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela **CONTRATADA** que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: Quando efetuada a solicitação pelo **CONTRATANTE**, e as falhas não forem atribuíveis à **PRESTADORA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao **CONTRATANTE** E certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **CONTRATADA**. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

5.4. A **CONTRATADA** compromete-se a atender as solicitações de reparo por falhas ou defeitos do **CONTRATANTE** resolvendo num prazo de até 24 (quarenta e oito) horas a contar de sua solicitação protocolada.

5.5. Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação (cabo de rede do rádio) e o equipamento do **CONTRATANTE**

5.6. Reconhecendo que a **CONTRATADA** somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção

de informações multimídia, o **CONTRATANTE** a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do **CONTRATANTE** que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO AO CONTRATO DE CONEXÃO LAN TO LAN/CLEAR CHANNEL

6.1. Pelo presente instrumento, a **CONTRATANTE** adere aos termos e condições do **CONTRATO DE CONEXÃO LAN TO LAN/CLEAR CHANNEL, CONTRATO DE COMODATO E/OU CONTRATO DE LOCAÇÃO**.

6.2. O **CONTRATANTE**, declara neste ato **ETER PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, HAVER RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE CONEXÃO LAN TO LAN/CLEAR CHANNEL**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PONTOS DE TERMINAÇÃO, PRODUTOS, SERVIÇOS, PLANOS, BENEFÍCIOS E SEUS PAGAMENTOS

7.1. Os produtos e serviços ora contratados compreendem o fornecimento, ativação e manutenção dos meios necessários à disponibilização de conexão, desde as instalações entre os seguintes pontos de terminação até às prestações dos serviços no ambiente da **CONTRATANTE**, conforme descritos nos **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CONEXÃO LAN TO LAN/CLEAR CHANNEL**.

7.2. O prazo para ativação do Serviço de Conexão **LAN TO LAN/CLEAR CHANNEL** é de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da **CONTRATADA**, da assinatura do presente **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CONEXÃO LAN TO LAN/CLEAR CHANNEL** pelo **CONTRATANTE**.

7.3. Será observada previamente pela **CONTRATADA** a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo **CONTRATANTE**;

7.4. Esses valores, cobrados mensalmente, serão cobrados por meio de documento de cobrança, cujo envio iniciará após a ativação do serviço, sendo entregues pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** presencialmente, por meio eletrônico, conforme a opção do **CONTRATANTE**.

7.5. O não recebimento do respectivo documento de cobrança não isenta o **CONTRATANTE** do pagamento mensal dos valores referentes a prestação do serviço. Sendo que, em caso de não recebimento do mesmo, é **DEVER** do **CONTRATANTE** comunicar à **CONTRATADA** antes da data escolhida para o vencimento de suas obrigações.

7.6. Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pela **CONTRATANTE** durante o processo de cadastramento.

7.7. Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IGP-M (FGV) ou outro de mesma natureza. Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

7.8. O não pagamento de qualquer das faturas na data do seu vencimento, obriga o **CONTRATANTE** às seguintes sanções:

- a) Pagamento da multa moratória de 2% (dois por cento), ou de percentual máximo permitido pela legislação em vigor, aplicada sobre o valor total do débito vencido e não pago.
- b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (ou fração de mês), devidos desde o 1º dia subsequente ao

vencimento até a data efetiva liquidação do débito, aplicável sobre o valor total do débito não pago e atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M (FGV) ou índice que oficialmente venha substituí-lo, até a data do efetivo pagamento.

7.9. Os valores da primeira e das últimas mensalidades serão cobrados *pro rata die*.

7.10. No caso de alteração da legislação tributária em vigor, inclusive, quanto à criação de novos tributos incidentes, que importem em alteração dos encargos tributários do serviço contratado, os respectivos preços serão automaticamente reajustados de forma a refletir a referida alteração da legislação.

7.11. A mudança do endereço do Serviço dependerá da disponibilidade técnica, cabendo ao **CONTRATANTE** o pagamento do preço do Serviço conforme praticado à época, bem como, o pagamento de nova Taxa de instalação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

8.1. Por falta de pagamento:

8.1.1. O inadimplemento das obrigações por parte do **CONTRATANTE** da mensalidade referente à Prestação dos Serviços, com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente Contrato, resultarão nas penalidades registradas nesta **cláusula** que, em respeito às regulamentações vigentes ocorrerão da seguinte forma:

8.1.2. Transcorridos 15 (quinze) dias da ciência da existência do débito vencido, o **CONTRATANTE** ciente que o **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO**.

Parágrafo único: Rescindido o presente Contrato, a **CONTRATADA** encaminhará em até 7 (sete) dias, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do **CONTRATANTE**.

8.1.3. Durante o período no qual o serviço estiver **SUSPENSO TOTALMENTE**, não será cobrado valor de mensalidade do **CONTRATANTE** sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo único: Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas decorrentes serão suportadas pelo **CONTRATANTE**

8.1.4. O restabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

8.2. Por descumprimento contratual:

8.2.1. No caso de descumprimento pelo **CONTRATANTE** de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, que não seja referente à fidelidade, em que já existe cláusula e multa específica a depender do caso, fica o **CONTRATANTE** automaticamente sujeito ao pagamento de multa penal compensatória no importe equivalente a 30% (trinta por cento) da soma de todas as mensalidades, referentes ao serviço de internet, previstas no **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CONEXÃO LAN TO LAN/CLEAR CHANNEL** (considerando todo o período de vigência contratual), facultando-se ainda às **CONTRATADA**, a seus exclusivos critérios, a rescisão de pleno direito do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

9.2. Por denúncia, por interesse do **CONTRATANTE**, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizando à **CONTRATADA** caso haja interesse na programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

9.3. Por denúncia, por interesse da **CONTRATADA**, com fundada justificativa, mediante aviso prévio e formalizado ao **CONTRATANTE** parte caso haja interesse na programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

9.4. Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

9.5. Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **ASSINANTE** sem prévia anuência da **PRESTADORA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **ASSINANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **PRESTADORA**, onde nesta hipótese responderá o **ASSINANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

9.6. O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita nos termos do Regulamento Anexo à Resolução **ANATEL** 680/2017 tem caráter secundário, sem proteção a interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

Parágrafo único: O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da PRESTADORA, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

9.7. O contrato será extinto ainda, caso o **CONTRATANTE**, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** responder pelos danos causados.

9.8. Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** ficará isenta de qualquer ônus.

9.9. Nas hipóteses dos itens acima, **NÃO** estarão sujeitas as partes à penalidade de **COBRANÇA DE MULTA** específica pela extinção do contrato, estando garantido à **CONTRATADA** o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do **CONTRATANTE** onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade *pro ratie*), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(is) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

10.1. A contestação de débito encaminhada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela **CONTRATANTE** será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.

10.2. O **CONTRATANTE** terá o prazo máximo 03 (três) anos da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a **PRESTADORA**.

10.3. A partir do recebimento da contestação de débito feito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a resposta.

10.4. O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa, e sua nova inclusão fica condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento, junto ao **CONTRATANTE**, ou da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela **CONTRATADA**.

10.5. Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela **CONTRATADA** fica o **CONTRATANTE**, obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento prevista no **TERMO DE ADESÃO**, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato.

10.6. A **CONTRATADA** cientificará o **CONTRATANTE**, do resultado da contestação do débito.

10.7. Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao **CONTRATANTE** um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.

10.8. Caso o **CONTRATANTE** já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a

contestação julgada procedente, a **CONTRATADA** se compromete a conceder na fatura subsequente um crédito equivalente ao valor pago indevidamente.

10.9. Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo **CONTRATANTE**, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária.

10.10. O **CONTRATANTE** declara ter ciência de que não possui direito a solicitar a contestação de débitos sob a justificativa de necessidade de descontos por motivo de interrupção dos serviços, uma vez que a Resolução nº 717/2019 da Anatel revogou este direito anteriormente previsto na Resolução nº 614/2013.

10.11. A **CONTRATADA** não analisará eventuais pedidos de contestação de débitos tendo em vista o regulamento acima citado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)

11.1. Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela **CONTRATADA** sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da **CONTRATADA**, mas sim indicador de excelência técnica.

11.2. A **CONTRATADA**, desde que observadas as obrigações a cargo do **CONTRATANTE** e previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (Service Level Agreement - acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de manutenção do link em funcionamento pela porcentagem disposta no **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CONEXÃO LAN TO LAN/CLEAR CHANNEL**, em cada mês civil, ressalvadas as seguintes hipóteses:

11.2.1. Falha na conexão (“LINK”) ocasionada por caso fortuito, força maior, ou ainda culpa exclusiva de terceiros, sem culpa da **CONTRATADA**;

11.2.2. As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, que serão informadas com antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.

11.2.3. As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do site, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de “hackers” ou destinados a implementar correções de segurança (patches).

11.2.4. **Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato.**

Parágrafo único: Se os serviços forem suspensos temporariamente em razão de quaisquer **das condições elencadas nas cláusulas 11.2.1 a 11.2.4 supra**, o prazo em que durar esta suspensão **NÃO SERÁ COMPUTADO** para fins de verificação do cumprimento ou não do SLA pela **CONTRATADA**.

11.3. O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto pela **CONTRATADA** em cada mês, gerará para o **CLIENTE** o **direito de receber um desconto proporcional de acordo com a cláusula que trata dos DESCONTOS COMPULSÓRIOS.**

11.3.1. A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pelo **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias da constatação desse descumprimento.

11.4. Se o SLA for descumprido abaixo de 89,9% em mais de 3 (três) meses consecutivos, fica facultado ao **CLIENTE** pleitear a rescisão do presente, mediante aviso prévio e análise dos requisitos por parte da **CONTRATADA**, sob pena de pagamento da multa devida por rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS COMPULSÓRIOS

12.1. A **CONTRATADA** concederá descontos compulsórios nos valores mensais, por interrupções superiores a 30 minutos no Serviço de sua responsabilidade, cujas causas não decorram de caso fortuito ou força maior, nem sejam atribuíveis ao **CONTRATANTE**, desde que verificadas as paralisações por

período de tempo superior a 30 (trinta) minutos e de acordo com a seguinte fórmula: $VD = (VM / 1440) \times n$. 12.1.1 Na fórmula acima, VD = Valor do Desconto; VM = Valor Mensal do Serviço; n = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos;

1440 = Total de períodos de 30 (trinta) minutos no dia.

12.2. O tempo de indisponibilidade do Serviço compreende o período entre o registro da reclamação junto à **CONTRATADA** até o restabelecimento do circuito em tráfego para a **CONTRATANTE**.

12.3. O valor do desconto será aplicado no mês subsequente ao da ocorrência, com base no valor vigente dos Serviços afetados, no mês da ocorrência.

12.4. Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:

12.4.1. Interrupções ocasionadas por comprovada operação inadequada ou por falhas na infraestrutura da **CONTRATANTE**

12.4.2. Pelo período de tempo em que, por motivo injustificado, o **CONTRATANTE** impedir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** às suas dependências, onde estejam localizados os equipamentos da **CONTRATADA** e/ou por ela mantidos, postergando assim o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção;

12.4.3. Ocorrendo caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROVIMENTO E USO DE EQUIPAMENTOS

13.1. Caso necessário para tornar viável a prestação do serviço objeto do presente contrato, a **PRESTADORA** cederá a título de **COMODATO** os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos no respectivo **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CONEXÃO LAN TO LAN/CLEAR CHANNEL OU NA ORDEM DE SERVIÇO DE ATIVAÇÃO E INSTALAÇÃO**, devendo os mesmos serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados, sendo instalados no endereço indicado pelo **CLIENTE**.

13.2. Havendo rescisão contratual por qualquer motivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o **CLIENTE** deverá restituir todos os bens à **PRESTADORA**, estando autorizado à **PRESTADORA** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do **CLIENTE** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o **CLIENTE** autoriza desde já que a **PRESTADORA** emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **PRESTADORA** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo **CLIENTE**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

13.3. Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mal uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos em comodato, o **CLIENTE** também deverá restituir à **PRESTADORA** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL E MULTA

14.1. O prazo de vigência do presente Contrato estará disposto no **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CONEXÃO LAN TO LAN/CLEAR CHANNEL**.

14.2. Caso haja solicitação de **DESATIVAÇÃO/CANCELAMENTO** antes do cumprimento do prazo de estabelecido no **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CONEXÃO LAN TO LAN/CLEAR CHANNEL**, a **PARTE SOLICITANTE** deverá efetuar o pagamento de valor de **MULTA** correspondente a 30% (trinta por cento) das parcelas vincendas do contrato.

14.3. Caso haja solicitação de **DOWNGRADE**, ou seja, solicitação de diminuição da velocidade contratada, antes do cumprimento do prazo de estabelecido no **TERMO DE ADESÃO**, a **PARTE**

SOLICITANTE deverá efetuar o pagamento de valor de **MULTA** correspondente a 30% (trinta por cento) da diferença entre a mensalidade anterior e a atual das parcelas vincendas do contrato..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFIDENCIALIDADE

15.1. Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo **CONFIDENCIAL**.

15.2. Pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

15.3. Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

- a) era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;
- b) for revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;
- c) estiver publicamente disponível;
- d) for total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou
- e) tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

15.4. Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expresse consentimento escrito da Reveladora.

15.5. O CONTRATANTE desde já autoriza a **CONTRATADA** a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de clientes da **CONTRATADA** no Brasil. O **CONTRATANTE** poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não, relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1. O CONTRATANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

17.1.1. Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

17.1.2. Dados relacionados ao endereço do **CONTRATANTE** tendo em vista a necessidade de a

CONTRATADA identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

17.1.3. Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **CONTRATANTE** perante está **CONTRATADA**.

17.2. Os dados coletados com base no legítimo interesse do **CONTRATANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CONTRATADA** fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na **cláusula 16.1** não são exaustivas.

17.2.1. A **CONTRATANTE** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

17.2.2. O **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **CONTRATADA** bem como do **CONTRATANTE**

17.3. O **CONTRATANTE** possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

17.3.1. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **CONTRATADA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o **CONTRATANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

17.3.2. O **CONTRATANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **CONTRATADA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.4. Em eventual vazamento indevido de dados a **CONTRATADA** se compromete a comunicar seus **ASSINANTES** sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

17.5. A **CONTRATADA** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

17.5.1. A **CONTRATADA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

17.6. Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na **cláusula 16.3**. Passado o termo de guarda pertinente a **CONTRATADA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.7. Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CONEXÃO LAN TO LAN/CLEAR CHANNEL** e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é o previsto no **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CONEXÃO LAN TO LAN/ LAN TO LAN/CLEAR CHANNEL**, sendo renovado automaticamente pelos mesmos períodos caso não haja manifestação em contrário de nenhuma das partes com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O CONTRATANTE poderá encontrar informações sobre o Serviço no portal eletrônico da **PRESTADORA**: elevartelecom.com.br e na Central de Atendimento: 19 3213-5555.

19.2. O CLIENTE poderá entrar em contato com a **ANATEL**, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação, pelo portal eletrônico www.anatel.gov.br, pela Central de Atendimento 1331 ou pelo endereço SAUS - Quadra 6 - Blocos E e H - CEP 70.070-940 - Brasília - DF.

19.3. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, sem o prévio consentimento da **CONTRATADA**, por escrito.

19.4. Nenhum dos empregados de qualquer das Partes será considerado empregado da outra, sendo as Partes responsáveis tão-somente por suas próprias ações e as de seus empregados ou agentes. Sendo cada uma das Partes responsável como único empregador devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas e as demais decorrentes da relação empregatícia existente.

19.5. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem altera as condições estipuladas neste Contrato.

19.6. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

19.7. Fica assegurado às partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciam na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecutível o objeto contratado para uma das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. As Partes elegem o foro da comarca da Cidade de Sumaré, estado de São Paulo, como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse Contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **CLIENTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CONEXÃO LAN TO LAN/CLEAR CHANNEL** disponível na sede da **CONTRATADA**.